

PORTARIA Nº 10/2021

Dispõe sobre a flexibilização das medidas preventivas de combate à propagação do coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere os artigos 15, 17 inciso II, 20 incisos II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e atendendo a recomendação da Comissão Temporária para Planejamento Estratégico de Contenção da Propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Câmara Municipal de Itaúna, as atividades Parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o fluxo diário dos públicos interno e externo no prédio da Câmara Municipal de Itaúna, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna;

CONSIDERANDO que o prédio da Câmara Municipal de Itaúna passou por desinfecção e higienização total de 01/02/2021 a 05/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar todas as portarias anteriormente editadas que tratem de medidas para contenção da propagação do coronavírus, condensando todas as medidas visando a contenção da propagação do coronavírus na presente Portaria.

Art. 2º Estipular o uso obrigatório de máscara de proteção em todas dependências da Câmara Municipal, em todo o período de funcionamento, por todos os servidores comissionados, efetivos e terceirizados, vereadores e visitantes, tomando os cuidados de esterilização cabíveis, sendo medida a temperatura corporal na entrada, sem exceção.

Art. 3º Estipular o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no horário de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º O atendimento ao público externo será de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, assim como nos gabinetes dos vereadores, mantendo-se as normas de segurança estabelecidas no Art. 2º. Sendo o atendimento restrito a uma pessoa por vez em cada gabinete ou setor.

Art. 4º Retirar da organização das escalas de trabalho presencial, durante todo o período em que haja acentuado risco de contaminação no convívio social, as pessoas trabalhadoras que se encontrem inseridas nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

§ 1º Garantir, sempre que possível, aos servidores do grupo de risco, bem como àqueles responsáveis pelo cuidado de pessoas do grupo de risco, o direito a realizar as suas atividades laborais de modo remoto (home office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função.

§ 2º Para que se enquadrem nos casos de gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos os servidores deverão apresentar atestado, laudo ou relatório médico, que deverá ser ratificado pelo médico do trabalho contratado pela CMI.

Art. 5º Facultar a adoção do funcionamento do expediente interno da Câmara Municipal de Itaúna em escala de revezamento, quando possível, oportunizando ainda ao servidor o trabalho por *home office*, desde que autorizado pela chefia imediata ou Vereador responsável, no caso dos assessores.

§ 1º Os servidores que estiverem em regime de revezamento deverão estar à disposição desta Casa Legislativa durante o horário de expediente padrão, mantendo sempre um canal de comunicação para contato.

Art. 6º Estabelecer que as sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa Legislativa deverão ser realizadas por meio eletrônico e transmitidas ao vivo no canal da Câmara Municipal no *YouTube* (<https://www.youtube.com/channel/UCRtTQvLMTGdFan0CmqXzSIg>). Sendo as reuniões ordinárias realizadas às terças feiras às 17h, conforme Regimento Interno da CMI.

§ 1º Reduzir o expediente das reuniões plenárias para 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento da maioria dos edis ou a pedido do Presidente, havendo apenas a votação da Ordem do Dia e leitura de projetos. Excluindo-se a leitura de ofícios. Podendo o tempo restante previsto (dentro dos 60 minutos) ser dividido em partes iguais aos vereadores inscritos para as Comunicações Parlamentares.

§ 2º Não sendo esgotada a Ordem do Dia, as matérias restantes não votadas por exaurimento do prazo, independente de sua natureza, terão prioridade de votação na próxima Reunião Plenária Ordinária.

§ 3º Suspender a realização de audiências públicas e sessões solenes, assim como eventos externos por meio da cessão do Plenário, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, exceto com autorização expressa do Presidente e para no máximo 25 pessoas, com uso obrigatório de máscaras e tomando os cuidados de esterilização cabíveis.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data 08 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Itaúna (MG), em 05 de fevereiro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal